



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2022

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP nº 01/2022, que: I - restabeleceu regime diferenciado de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 14.1.2022 até ulterior deliberação; II - manteve a disciplina própria para sessões das Turmas e do Pleno, nos termos do Regulamento Provisório Experimental - RPE da RA 137/2021; III - priorizou a realização de audiências por meios eletrônicos.

PROAD Nº 19377/2020

INTERESSADOS: jurisdicionados, advogados, procuradores, magistrados e servidores, unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT/GP Nº 01/2022

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT/GP Nº 01/2022, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução Administrativa referenda e substitui a Portaria TRT/GP nº 01/2022, que restabeleceu, a partir de 14.1.2022, até ulterior deliberação, regime diferenciado de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região, manteve a disciplina da RA 137/2021 para as sessões das Turmas e do Pleno e priorizou a realização de audiências por meios eletrônicos.

CAPÍTULO II DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O atendimento ao público externo será mantido prioritariamente por meios eletrônicos, especialmente o



Balcão Virtual3, com ampla divulgação dos canais correspondentes na página eletrônica do Tribunal.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento presencial sempre que imprescindível ou malgrado o eletrônico e, em qualquer caso, aos excluídos digitais, que serão atendidos na forma do Provimento GCR nº 008/20214.

Art. 3º Recomenda-se o teletrabalho ordinário para o público interno em todas as unidades administrativas e judiciárias, nos termos da RA TRT24 nº 41/20215 e, na impossibilidade, conformidade ao teletrabalho emergencial (RA TRT24 nº 65/20206), especialmente para:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes que os tornem vulneráveis à COVID-19, conforme comprovação médica;

IV - os que possuem filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou autoimunes que, conforme declaração médica, as tornem vulneráveis à COVID-19;

V - pessoas com deficiência;

VI - os que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que manifestem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, congestão nasal, náusea e diarreia;

VII - os identificados como pertencentes a grupos de risco que compreendem, para os fins deste ato normativo, além das pessoas listadas nos incisos precedentes, outras com comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 1º O trabalho do público interno, no espaço físico das unidades administrativas e jurisdicionais, respeitará o limite de até 50% do quadro respectivo, ressalvadas situações específicas que exijam percentual maior para manutenção dos serviços essenciais, conforme decisão do gestor imediato.

§ 2º Seguem autorizadas, com adoção das medidas de biossegurança, as perícias judiciais e as hastas públicas presenciais, além dos atos presenciais praticados por Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a estes, quando verificada situação e risco, abortarem o cumprimento da diligência e certificarem a circunstância para apreciação judicial.

Art. 4º As audiências serão realizadas prioritariamente por meios eletrônicos.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências iniciais e de instrução de modo presencial ou híbrido nos casos em que houver óbice de ordem técnica, devidamente comprovado, ou para os quais essa forma de realização seja imprescindível, conforme decisão do magistrado condutor do processo.

§ 2º A realização de audiências itinerantes, observadas as normas de biossegurança, depende de aprovação prévia, pela Presidência do Tribunal, da respectiva proposição, que deverá ser apresentada por:

a) inserção no Sistema GestoreWeb e,



b) aviso telefônico à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 3º Os Postos Avançados seguirão desativados, com atendimento para os processos respectivos no âmbito das próprias Varas, preferencialmente por meios digitais.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA E DOS ATOS PRESENCIAIS

Art. 5º O acesso e a permanência do público interno e externo aos ambientes da Justiça do Trabalho pressupõem:

a) comprovação de vacinação contra a Covid-19, em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, nos termos da Resolução Administrativa TRT24 nº 139/20217;

b) temperatura corporal inferior a 37,5°C (aferição por termômetro digital) e inexistência de notícia de sintomas gripais, de tosse, dor de garganta, espirros ou coriza;

c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, manter o distanciamento entre as pessoas (2 metros), comparecimento com pequena antecedência em relação ao horário da sessão/audiência, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc.;

d) uso obrigatório de máscaras, exceto para crianças de até 4 anos de idade, para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectual ou quaisquer outras que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

e) adoção de boa etiqueta respiratória (cobrir a boca e o nariz com antebraço ou lenço descartável ao espirrar ou tossir) e a abstenção de compartilhamento de objetos de uso pessoal.

§ 1º A constatação de temperaturas a partir de 37,5°C e/ou de sintomas suspeitos de infecção ensejará o encaminhamento da pessoa para avaliação, conforme disponibilidade, pelo serviço médico próprio, pela rede conveniada de saúde ou pela rede pública de saúde e a imediata comunicação ao juízo da audiência quanto ao impedimento de acesso, sem prejuízo de concessão de certidão ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico;

§ 2º Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.

Art. 6º O excepcional atendimento presencial ao público externo será precedido de prévio agendamento, por telefone ou meios eletrônicos, exceto nos casos urgentes, nos que envolvam os excluídos digitais, ou naqueles em que essa providência for dispensada pelo gestor imediato da unidade.

Parágrafo único. A participação em audiências e sessões designadas para o modo presencial/misto é considerada agendamento prévio para fins de acesso aos espaços físicos da Justiça do Trabalho.



Art. 7º A excepcional realização de audiências de modo presencial/misto, além do disposto no art. 5º, observará ao seguinte:

I - recepção de pessoas limitada à capacidade dos espaços para manutenção do distanciamento mínimo de dois metros (1 pessoa a cada 4 metros quadrados), conforme sinalizações respectivas, com manutenção de janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis;

II - restrição de presença àqueles que devam necessariamente participar do ato, ressalvados os casos de acompanhamento inevitável, como o de menores cujos responsáveis não tenham a quem confiar a guarda durante o atendimento (Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 322/2020, 2º, § 4º);

III - designação de audiências com intervalo suficiente para atender à complexidade dos casos e permitir tempo de higienização entre uma audiência e outra, evitando a presença simultânea, nos ambientes, de partes e advogados de processos sucessivos da pauta, que, preferencialmente, deverá intercalar audiências presenciais/mistas com aquelas exclusivamente telepresenciais;

IV - organização de pautas, mediante prévio entendimento entre os juízes do local, que assegure alternância de horários e/ou de dias nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, de tal modo que não haja marcação simultânea entre unidades distintas em quantitativo que comprometa o distanciamento e os protocolos de segurança na recepção e manutenção das pessoas no ambiente;

V - faculdade de participação, por meios eletrônicos, daqueles residentes fora da sede do juízo ou que não forem prestar depoimento, inclusive mediante utilização de salas passivas nas demais localidades da Justiça do Trabalho, nos casos em que houver requerimento com antecedência suficiente (Resolução CNJ 341/2020);

VI - possibilidade de estabelecimento de diretrizes específicas, pelo magistrado condutor do processo, atendendo às peculiaridades do caso e da localidade.

Parágrafo único. A distância mínima de 2 metros, dentro das salas, não se aplica aos espaços em que não for praticável e para os quais houve adoção de outra medida de segurança, como a instalação de aparato acrílico de proteção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para os efeitos deste ato normativo, consideram-se atividades essenciais:

I - o protocolo, a distribuição, a expedição e a comunicação/publicação de atos, despachos e decisões judiciais e administrativos e os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação de atos;

II - o atendimento às partes, aos advogados e aos membros do Ministério Público do Trabalho, prioritariamente de forma remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

III - o pagamento de pessoal;

IV - o serviço médico, limitado aos serviços internos;



V - a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal;

VI - a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VII - os serviços de comunicação institucional;

VIII - os serviços de tecnologia da informação e comunicações e os de manutenção predial e de equipamentos, essenciais à prestação das atividades definidas neste normativo;

IX - os serviços de transporte, recepção, limpeza e conservação do ambiente de trabalho;

X - aquelas que viabilizem a realização das audiências e de sessões (telepresenciais, presenciais ou híbridas) e dos serviços correspondentes.

Art. 9º Mantém-se a regular fluência dos prazos processuais, sem prejuízo de decisão diversa pela autoridade judiciária competente, observadas as peculiaridades dos casos concretos e das respectivas localidades, nos termos dos §§ 3º a 5º do artigo 3º da Resolução CNJ n. 322/20208.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou pela autoridade judiciária competente, nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 11. Revogam-se os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa 137/2021.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente